



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTO, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do anexo I deste edital.

ERRATA Nº 001

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz, diante da impugnação oposta ao edital pela Associação de Arbitragem de Chapecó e Região, **TORNA PÚBLICO** que:

De acordo com a redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010, art. 1º, a licitação se destina a garantir princípios inerentes, dentre os quais o da isonomia:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Igualmente ressalva o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

Assim, considerando-se o acima exposto e atento ao parecer jurídico emanado preteritamente, em que pese não visualize a cláusula impugnada como excessiva, desarrazoada ou direcionada, mormente em razão da necessária perícia e expertise da empresa prestadora dos serviços de arbitragem e seus prepostos (qualificação técnica), retifico o item **7.1. XI do**

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

edital, nos seguintes termos, para que se prestigie, ainda mais, o caráter competitivo da licitação ao estabelecer condição alternativa de cumprimento da exigência anteriormente disposta em edital:

a) Onde se lê: “*XI – Certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física – CREF*”.

b) Leia-se: “*XI – Certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física – CREF e/ou documento que comprove que todos os profissionais que forem prestar os serviços sejam formados em Educação Física, possuam vínculo com a empresa vencedora e apresentem certificado de conclusão de curso de arbitragem que contemple a modalidade do esporte em que os serviços serão prestados, exigência esta que pode ser apresentada quando da assinatura dos contratos*”.

Todas as demais cláusulas permanecem como estão.

Cunhataí - SC, em 14 de março de 2023

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal